



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA ACTA Nº 44/85

(10.09.85)

1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- 1.1. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
v/ofício de 29.08.85 (n/ent. nº 172/85)
Denunciando pretensa ilegalidade e discriminação levadas a cabo pela RTP.
- 1.2. Partido Popular Monárquico (PPM)
s/ telegrama de 29.08.85 (n/ent. nº 176/85)
Reclama contra critérios arbitrários da RTP.
- 1.3. Partido da Democracia Cristã (PDC)
s/ telegrama de 30.08.85 (n/ent. 178/85)
Reclama contra violação da igualdade de partidos contra a RTP.
- 1.4. Partido Social Democrata (PSD)
s/ ofício de 30.08.85 (n/ent. 184/85)
Denuncia a cobertura dada pela RTP à pré-campanha eleitoral nos debates políticos e envia comunicado.
- 1.5. União Democrática Popular (UDP)
s/ ofício de 30.08.85 (n/ent. 185/85)
Protesto contra a discriminação pelo Conselho de Gerência da RTP.
- 1.6. Pretenso advogado anónimo
s/ carta de 29.08.85, (n/ent. 186/85)
Insurgindo-se contra partidos sem condições legais de existência.
- 1.7. Partido Socialista Revolucionário (PSR)
S/ ofício de 30.08.85 (n/ent. nº 190/85)
Protesto contra discriminação do PRS pela RTP e solicita à CNE urgente audiência.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.8. Aliança Povo Unido (APU)
Ofício do Serviço de Candidatura da APU, de 02.09.85 (n/ent. nº 187/85)
Solicita certidão da acta da reunião da CNE de 28.08.85.
- 1.9. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
S/ ofício nº 5011, (n/ent. nº 205/85)
Remetendo um ofício da Estação Rádio da Madeira relacionado com os artºs. 62º e 63º da Lei Eleitoral.
- 1.10. Aliança Povo Unido (APU)
Enviado pela Comissão da Propaganda Distrital de Coimbra.
Protesto de 04.09.85 (n/ent. nº 207/85)
Protesto contra a discriminação pela RTP e RDP da visita de Álvaro Cunhal ao Círculo Eleitoral de Coimbra.
- 1.11. Rádio Televisão Portuguesa (RTP)
s/ ofício de 03.09.85 e 05.09.85 (n/ent. 208/85)
Horário de Emissões da Campanha Eleitoral e sua Rectificação.
- 1.12. Aliança Povo Unido (APU)
Mandatário de Viseu.
s/ telegrama de 04.09.85 (n/ent. 209/85)
Retirada pela Câmara Municipal de Viseu propaganda política.
- 1.13. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
s/ ofício 5019, de 04.09.85 (n/ent. nº 210/85)
Envio da Relação dos membros da CNE para fornecer credenciais de acesso ao Centro de Escrutínio Provisório em 06.10.85.
- 1.14. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
s/ ofício de 05.09.85 (n/ent. nº 213/85)
Assuntos relacionados com a reunião de 05.09.85 onde foi tratado o sorteio dos Tempos de Antena.
- 1.15. Partido Socialista (PS)
s/ referência nº 28/83/C.T.E.N. (n/ent. nº 215/85)
Violação da Lei Eleitoral pelo jornal "Semanário" (artº 142º) da Lei nº 14/79)
- 1.16. Rádio Clube do Centro
(Emissora das Beiras, SARL)
s/ ofício de 06.09.85, (n/ ent. nº 216/85)
Comunicação sobre o horário dos Tempos de Antena para a próxima

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

campanha eleitoral.

- 1.17. Rádiatelevisão Portuguesa
(Conselho de Administração)
s/ carta nº 503/CA/85 (n/ ent. 217/85)
Cobertura estritamente noticiosa às figuras dos membros do executivo.
- 1.18. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
s/ ofício nº 5075, de 06.09.85 (n/ ent. 218/85)
Remete um ofício da Câmara Municipal de Gois que pretende esclarecimento sobre o artº 53, da Lei nº 14/79.
- 1.19. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
s/ ofício nº 5076, de 06.09.85 (n/ ent. nº 219/85)
Remete ofício, de 04.09.85, enviado pela Rádio Renascença referindo preço e horários dos tempos de antena para a campanha eleitoral.
- 1.20. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
s/ ofício 5043, de 06.09.83 (n/ ent. 220/85)
Remete o ofício 3954, de 03.09.85 enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e pedir providências.
- 1.21. Tomada de posse do novo membro da Comissão Nacional de Eleições
Os serviços competentes da Assembleia da República comunicaram que a posse do membro da CNE - Sr. Dr. Victor Manuel Pires da Silva, terá lugar no próximo dia 13 às 12,00 horas.
- 1.22. Aliança Povo Unido (APU) do mandatário do distrito de Coimbra
S/ comunicado (n/ ent.223/85)
Violação da Lei Eleitoral pelo PS em "~~Notícias~~ publicadas no Jornal de Notícias" e Diário de Coimbra".
- 1.23. Rádio Clube de Angra
S/ ofício 319 - Procº 011 (n/ ent. 225, de 09.09.85)
Tempos de Antena.
- 1.24. Carta de Armando Tavares Alves de Bastos
(N/ ent. 226, de 09.09.85)
- 1.25. Consulado Geral de Portugal em Roterdão
S/ telex de 09.09.85 e 10.09.85
Sobre capacidade eleitoral activa de emigrantes.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.26. Câmara Municipal de Santo Tirso
S/ ofício 06962, de 05.09.85 (n/ ent. 229,10.09.85)
Eleição da Assembleia de Freguesia de Burgães.
- 1.27. Partido Comunista (Reconstruído)-PC(R)
S/ ofício de 08.09.85, (n/ ent. nº 231)
Desistência de uma lista de candidatos.
- 1.28. Refúgio ABOIM ASCENSÃO
S/ ofício de 06.09.85 (n/ ent. nº 232)
Colagem de Cartazes.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 44/85

----- Aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco pelas quinze horas, na Rua dos Fanqueiros número doze, quarto andar direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições com a presença dos seguintes membros vogais: Doutor Olindo Casimiro Figueiredo, Doutor João Azevedo de Oliveira, Doutor Luis da Silva Viana de Sã, Doutor Manuel dos Santos Lopes e Doutor Orlando Bastos Vilela. -----

----- Esta sessão plenária foi secretariada por Carlos Ribeiro Nunes e nela foram apreciados diversos assuntos principalmente relacionados com a próxima campanha eleitoral para a Assembleia da República conforme se passa a expôr, pela ordem que foram incluídos na agenda: -----

1. PERIODO DA ORDEM DO DIA: -----

--1.1. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)-----

S/ ofício de 29.08.85, denunciando pretensa e ilegalidade e discriminação levadas a cabo pela Rádiatelevisão Portuguesa: -----

Foi mandada enviar fotocópia ao Conselho de Gerência da Rádiatelevisão Portuguesa com pedido de informação; -----

---1.2. Partido Popular Monárquico (PPM) -----

S/ telegrama de 29.08.85, reclamando contra critérios arbitrários da Rádiatelevisão. -----

Foi dado despacho idêntico ao da alínea 1.1.; -----

---1.3. Partido da Democracia Cristã (PDC) -----

S/ telegrama de 30.08.85, reclamando contra a violação da igualdade do direito dos Partidos por parte da RTP.-----

Foi dado despacho análogo ao da alínea 1.1.-----

---1.4. Partido Social Democrata (PPD/PSD) -----

S/ ofício, de 30.08.85, denunciando a cobertura dada pela Rádiatelevisão Portuguesa à pré-campanha eleitoral nos debates políticos e juntando comunicado: -----

Foi dado tratamento semelhante ao da alínea 1.1. -----

---1.5. União Democrática Popular (UDP) -----

S/ ofício, de 30.08.85, com protesto contra a discriminação efectuada pelo Conselho de Gerência da Rádiatelevisão Portuguesa: -----

Foi dado tratamento semelhante ao da alínea 1.1. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



- 1.6. Pretensu advogado anônimo. -----
S/ carta de 29.08.85, insurgindo-se contra partidos sem condições legais de existência: -----
Foi mandado arquivar por não ter indicado o remetente. -----
- 1.7. Partido Socialista Revolucionário (PSR) -----
S/ ofício de 30.08.85, protestando contra a discriminação do PSR pela Radiotelevisão Portuguesa: -----
Foi despachado no mesmo sentido que o prescrito para a alínea 1.1. --
- 1.8. Aliança Povo Unido (APU) -----
Ofício do Serviço de candidatura da Aliança Povo Unido, de 02.09.85, solicitando certidão da acta da reunião da Comissão Nacional de Eleições de 28.08.85: -----
Foi mandado satisfazer a petição; -----
- 1.9. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE).
S/ ofício nº 5011, remetendo um ofício da Estação de Rádio Madeira, relacionado com os artigos 62º e 63º, da Lei Eleitoral: -----
Foi mandado dar conhecimento, a todos os partidos concorrentes, do teor do primeiro parágrafo do ofício da Rádio Madeira referido, datado de 2.09.85 onde constava que aquela Estação Emissora colocava ao dispor da campanha eleitoral a Assembleia da República, conforme os artigos 62º e 63º, da Lei 14/79, de 16 de Maio, o espaço diário entre as 20,00 e 20,30 horas. -----
- 1.10. Aliança Povo Unido (APU)
Protesto datado de 04.09.85, contra a discriminação pela Radiotelevisão Portuguesa e Rádiodifusão Portuguesa da visita do Doutor Álvaro Cunhal ao Círculo Eleitoral de Coimbra: -----
Foi mandado dar o tratamento prescrito na alínea 1.1.;
- 1.11. Rádiatelevisão Portuguesa (RTP)
S/ ofício de 03.09.85 e 05.09.85 - horário de emissões da campanha eleitoral e sua rectificação:
Enviar cópia do último dos ofícios referidos, a todos os partidos.
- 1.12. Aliança Povo Unido (APU)
Telegrama de 04.09.85 do mandatário de Viseu da APU sobre a retirada de propaganda política pela Câmara Municipal de Viseu:
Foi mandado esclarecer que a Comissão Nacional de Eleições só inter

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



veio no caso da publicidade comercial e juntar em anexo, a cópia do comunicado emanado desta Comissão no final da sessão plenária deste dia. -----

- 1.13. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral-STAPE S/ ofício nº 5019, de 04.09.85, que pretendia o envio duma relação dos membros da Comissão Nacional de Eleições para fornecer credenciais de acesso, ao Centro de Escrutínio Provisório, no dia 6 de Outubro de 1985: -----
Foi mandado satisfazer a pretensão. -----

- 1.14. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) ----- S/ ofício, de 05.09.85, que constava de assuntos relacionados com a reunião de trabalho de 05.09.85. A Comissão resolveu informar com o teor do seguinte texto que foi remetido no ofício nº 192-CNE, de 11.09.85: -----

- "1. A Comissão Nacional de Eleições elabora as actas das suas reuniões;
2. A Comissão Nacional de Eleições entende que sã o critério de distribuição de tempos de antena em função do número de candidatos, critério que sempre seguiu sem que tal tenha sido questionado, resulta da letra e do espírito da Lei Eleitoral;
3. As emissões da Rádio Renascença, segundo esclarecimento que foi prestado a esta Comissão, será entre as 05,30 e as 06,00 horas;
4. A Comissão Nacional de Eleições deliberou repetir o sorteio da Rádio Renascença por a sua organização aos termos em que foi processado, poder introduzir uma desigualdade evitável entre forças políticas. Por lapso, a separação dos tempos de antena entre a madrugada e o fim de tarde sã foi detactado depois de completado o sorteio. Dado que esse lapso pode ser corrigido nos prazos legais, a Comissão Nacional de Eleições deliberou proceder a essa correcção, que sempre aconteceu em tais circunstâncias; -----
5. A Comissão Nacional de Eleições informa que deliberou não atender a pretensão de troca dos tempos de antena entre o PC(R) e a UDP dada a desigualdade dos tempos que seriam objectivo de troca.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

4
[Handwritten signature]

- 1.15. Partido Socialista (PS) -----
S/ referência nº 28/83/C.T.E.N., que tratava de violação pelo jornal "Semanário", da Lei Eleitoral nº 14/79 no seu artigo 142º: foi mandado comunicar a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República.
- 1.16. Rádio Clube do Centro (Emissora das Beiras, SARL)-----
S/ ofício 06.09.85 que comunicava o horário dos tempos de antena para a próxima campanha eleitoral: foi mandado enviar aos partidos.--
- 1.17. Rádiatelevisão Portuguesa (Conselho de Administração) -----
S/ carta nº 503/CA/85, que referia a "cobertura estritamente noticiosa às figuras dos membros do executivo". A Comissão mandou esclarecer de como que as suas recomendações não são vinculativas desde que sejam encontradas outras formas de garantir a igualdade efectiva de oportunidades de acção e propaganda. -----
--- Na cobertura jornalística da campanha eleitoral, realizada em condições que garantam a igualdade de oportunidade, não é de excluir a participação de candidatos que são membros do Governo e que intervêm na campanha eleitoral não nessa qualidade mas inequivocamente na qualidade de candidatos e sem invocação das suas funções oficiais.-----
- 1.18. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
S/ ofício 5075, acompanhado de outro ofício da Câmara Municipal de Góis pretendendo esclarecimento sobre o artigo 53º, da Lei nº 14/79: A Comissão decidiu mandar enviar cópia do comunicado que se anexa à presente acta. -----
- 1.19. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
S/ ofício nº 5076, de 06.09.85 junta ofício da Rádio Renascença referindo preço e horários dos tempos de antena para a campanha eleitoral: foi mandado acusar a recepção e fazer notar alteração do horário. -----
- 1.20. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE)
S/ ofício 5043, de 06.09.85, juntando a cópia do outro ofício enviado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a pedir providências: foi mandada cópia do comunicado anexo, já referido. -----
- 1.21. Tomada de posse do novo membro da Comissão Nacional de Eleições
Foram mandadas tomas as providências necessárias.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



- 1.22. Aliança Povo Unido (APU) -----
Comunicado do mandatário do Distrito de Coimbra: referia a violação da Lei Eleitoral pelo Partido Socialista (PS) em notícias publicadas no "Jornal de Notícias" e "Diário de Coimbra": foi mandado remeter comunicado anexo ao Partido Socialista (PS).-----
- 1.23. Rádio Clube de Angra -----
S/ ofício nº 219 tratava de tempos de antena e foi mandado comunicar aos partidos.-----
- 1.24. Carta de Armando Tavares de Bastos -----
Foi mandada arquivar. -----
- 1.25. Consulado Geral em Roterdão -----
S/ Telex, de 09.09.85, sobre capacidade eleitoral activa de emigrantes: foi enviado por telex o seguinte comunicado:-----
"Dado que a apresentação de candidaturas à Presidência da República se faz perante o Tribunal Constitucional, entidade a qual caberá estabelecer orientação sobre a questão colocada, entende a Comissão Nacional de Eleições não se pronunciar". -----
- 1.26. Câmara Municipal de Santo Tirso -----
S/ ofício 06962, de 05.09.85 enviando resultados da eleição da Assembleia de Freguesia de Burgães: foi mandado arquivar. -----
- 1.27. Partido Comunista (Reconstruído) - PC(R) -----
S/ ofício de 08.09.85 a pedir informações: foi informado que a desistência de lista de candidatos implicava a perda imediata do direito ao tempo de antena posterior à data da sua apresentação; ----
- 1.28. Refúgio Aboim Ascensão-----
S/ ofício de 06.09.85, sobre a colagem de cartazes: foi mandado arquivar. -----
- 1.29. Rádiatelevisão Portuguesa -----
S/ ofício de 09.09.85, sobre sondagens telefónicas de opinião: foi mandado informar por esta Comissão que, embora desconhecendo os pormenores do inquérito a realizar, é susceptível de violar a lei eleitoral que proíbe a divulgação de resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes.

A está sessão que terminou pelas 14,30 horas seguiu-se uma reunião do grupo de trabalho do tempo de antena composta pelos Se-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

. 6 .

nhores Doutores Olindo Casimiro de Figueiredo e Doutor Luis da Silva Viana de Sã que procederam ao sorteio definitivo do tempo de antena para a Rádio Renascença e que por sua vez terminou pelas 18,00 horas. -----

Das sessões referidas foi elaborada a presente acta que vai ser assinada pelos membros presentes e por mim que a elaborei e mandei dactilografar. -----

OS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES,

DR. OLINDO CASIMIRO DE FIGUEIREDO,

DR. JOÃO AZEVEDO DE OLIVEIRA,

DR. LUIS DA SILVA VIANA DE SÃ,

DR. MANUEL DOS SANTOS LOPES,

DR. ORLANDO BASTOS VILELA,

O SECRETÁRIO DA REUNIÃO,

(Carlos Ribeiro Nunes)

COMUNICADO

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, REUNIDA EM 10 DE SETEMBRO DE 1985 TOMOU AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

1. ALERTAR PARA A NECESSIDADE DE O EXERCÍCIO PLENO DA LIBERDADE DE ACÇÃO E PROPAGANDA DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES SER ASSEGURADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. NESSE SENTIDO, SÃO ILEGÍTIMAS QUAISQUER LIMITAÇÕES IMPOSTAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, TAIS COMO A RETIRADA DE CARTAZES, FAIXAS, OU QUAISQUER OUTROS MEIOS DE PROPAGANDA. NADA NA LEI IMPEDE, DESIGNADAMENTE, QUE A PROPAGANDA INCLUA APELOS AO VOTO. A ÚNICA PROPAGANDA VEDADA POR LEI, É A QUE SE REFERIU EM ANTERIOR COMUNICADO DA CNE, DIZ RESPEITO À REALIZADA COM RECURSO AOS MEIOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL.
2. ENVIAR À RÁDIO-TELEVISÃO PORTUGUESA COM O PEDIDO DE INFORMAÇÃO URGENTE RECLAMAÇÕES E PROTESTOS DE VÁRIOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES SOBRE A ACTUAÇÃO DAQUELA EMPRESA PÚBLICA.
3. ENVIAR À POLÍCIA JUDICIÁRIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO VÁRIAS PARTICIPAÇÕES DE ACTOS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM CONSIDERADOS COMO VIOLAÇÃO DA LEI ELEITORAL.
4. A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES COMPLETOU AINDA, COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES, O SORTEIO DOS TEMPOS DE ANTENA NAS ESTAÇÕES DE RÁDIO.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 1985.